



XI Salão de
Iniciação Científica
PUCRS

DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE E
AUTONOMIA DA VONTADE – um estudo interdisciplinar sobre os limites éticos e
jurídicos da ciência no que se refere à saúde humana e à autonomia.

Andrei Ferreira de Araújo Lima¹, Ingo Wolfgang Sarlet¹ (orientador e coordenador do projeto), Thadeu Weber² (orientador)

¹ *Faculdade de Direito – Ciências Jurídicas e Sociais, PUCRS*

² *Faculdade de Filosofia, PUCRS*

Resumo

A temática abordada pela presente pesquisa é extremamente atual e relevante. Coloca-se como objeto de pesquisa não apenas o direito à saúde, por si só já dotado de grande importância no cenário nacional, mas também em seu âmbito e em especial a relação médico-paciente, a autonomia da vontade e a dignidade da pessoa humana. À autonomia do paciente nas relações em que está inserido ao lidar com questões de saúde vem atualmente sendo concedido um papel crescente na co-participação para a tomada de decisões e na forma de lidar com tratamentos e serviços de saúde. Este passa agora a deter voz decisória que deve ser respeitada. O mesmo é válido para a realização de pesquisas científicas na área da saúde em seres humanos. A figura do consentimento livre e informado ocupa posição central para o desenvolvimento ético e aceitável de processos científicos inseridos em uma nova compreensão de respeito à autonomia da vontade enquanto dimensão própria decorrente da dignidade da pessoa humana. O novo entendimento vem claramente manifesto após a promulgação do Novo Código de Ética Médica, que entrou em vigor em abril de 2010 e já apresenta frutos nos debates acadêmicos.

A análise interdisciplinar da temática resta no fato de os fundamentos para as concepções de autonomia e dignidade calcarem-se, sobretudo, em aportes teóricos filosóficos sem que, contudo, deixemos de considerar seus importantes desdobramentos normativos. Isso posto, nada mais lógico que uma abordagem filosófica, sim, mas também jurídica de um tema que produz frutos e discussões crescentes.

Introdução

Em suma, afirmamos que a idéia da dignidade da pessoa humana é o fundamento do ordenamento jurídico constitucional brasileiro, guia e semente dos direitos fundamentais, figurando entre eles os direitos sociais e, aqui em destaque especial, o direito à saúde. Feitas essas considerações iniciais, sigamos para uma breve análise da questão dos desdobramentos possíveis do princípio da dignidade da pessoa humana relevante no âmbito do direito à saúde.

Na Constituição Federal de 1988, a proteção à saúde vem prevista no artigo 6º, enquanto parte do rol dos direitos sociais, bem como nos artigos 196 a 199, em seção específica. Dispõe o artigo 196 que a saúde é direito de todos e dever do Estado, a ser efetivado através de políticas sociais e econômicas. Segundo o pensamento de ABRAMOVICH e COURTIS, no referente aos direitos sociais, já os comparando com os demais direitos fundamentais:

[...] el Estado es el garante final de esos derechos [...], correspondiéndole la función de control y supervisión. [...] también en el casos de los derechos sociales, el Estado adopta um doble perfil: por un lado, es sospechoso de poder afectarlos; por outro lado, es necesario para asegurar su efectividad¹.

Resta evidenciado que o direito à saúde, assim como os demais direitos fundamentais e, ainda, como decorrência direta de uma interpretação do princípio da dignidade da pessoa humana, invoca deveres negativos e prestacionais por parte do Estado. Quer dizer, também aqui se pode falar em uma dimensão de defesa da saúde frente a uma possível ingerência indevida do Estado (ou, novamente, de terceiros), tanto quanto de uma dimensão positiva, concernente na tomada de ações para a realização e a promoção da saúde dos indivíduos². O direito a prestações poderia ainda, inclusive, conforme sustenta CANOTILHO, ser interpretado também a partir da proteção do direito fundamental à vida, do qual decorreriam, conforme sustenta o autor, deveres de garantia a prestações existenciais mínimas³.

¹ ABRAMOVICH, Víctor, COURTIS, Christian. *El umbral de la ciudadanía: el significado de los derechos sociales en el Estado social constitucional*. Buenos Aires: Del Puerto, 2006, p. 25.

² Se, por um lado, é certo que existe certa discussão ainda não pacificada acerca da fundamentalidade dos direitos sociais, bem como acerca da sua natureza (e semelhança desta última para com a natureza dos demais direitos fundamentais), acreditamos que, dentro do ordenamento constitucional pátrio, onde os direitos sociais e a dignidade da pessoa humana possuem posição de destaque, menos relevante é a discussão, de modo que não será aqui objeto de análise aprofundada. Ainda assim, acerca da natureza dos direitos sociais, vide, por exemplo, SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia dos direitos fundamentais*. Uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 10ª ed., Porto Alegre : Livraria do Advogado, 2009; NOVAIS, Jorge Reis. *Direitos sociais: teoria jurídica dos direitos sociais enquanto direitos fundamentais*. Coimbra: Coimbra, 2010.

³ CANOTILHO, J. J. Gomes. *Estudos sobre direitos fundamentais*. São Paulo: Revista dos Tribunais; Portugal: Coimbra Editora, 2008. No mesmo sentido, LEISNER, Walter Georg. *Existenzsicherung im öffentlichen Recht*. Minimum – Grundlagen – Förderung. Tübingen: Mohr Siebeck, 2007. Especificamente sobre a questão da definição do mínimo no âmbito da saúde, ainda, vide BAILY, Mary Ann. Defining the

Quanto ao que é entendido por saúde, cumpre ressaltar o observado por SHIRATORI et al., ao afirmar que nas últimas décadas operou-se uma modificação na forma de pensamento sobre a relação saúde/doença. Em poucas palavras, afirmam os autores que a saúde, anteriormente compreendida como o estado de ausência de doenças, importa hoje em uma interpretação mais abrangente, humanizadora dos serviços assistenciais de saúde, que observa a dignidade da pessoa e a qualidade de vida tanto quanto a sua quantidade⁴.

Outro importante desdobramento da dignidade da pessoa humana consiste na participação do paciente no processo decisório no tratamento de sua saúde passa, que desde há algumas décadas, passa a ser compreendida como chave no lidar com a questão da saúde humana, o que é evidenciado especialmente na figura do consentimento livre e informado.

Por fim, além da figura do consentimento livre e esclarecido, cumpre ainda mencionar os polêmicos debates, também na seara da proteção da personalidade no tocante ao direito à saúde, quando se fala em prolongamento da vida, aborto e outras situações limite, hoje amplamente discutidas no cenário nacional. Ainda que aqui não sejam feitas ainda profundas deliberações, podemos afirmar que, especialmente no concernente às diversas formas de eutanásia ou morte assistida, é bastante visível uma compreensão de que a autonomia cumpre também aí um papel cada vez mais relevante, deixando-se cada vez mais de lado uma postura excessivamente paternalista no cuidado para com os pacientes nos serviços assistenciais.

Concluindo, ressaltamos a enorme relevância que tem a pesquisa jurídica em âmbito de proteção da personalidade (enquanto manifestação direta da dignidade da pessoa humana em sua dimensão autônoma) na área da saúde, posto que é cada vez mais necessário o estabelecimento de limites e critérios concretos para que se respeitem tanto a dignidade da pessoa humana como a dela decorrente autonomia e autodeterminação. Não se pode esquecer, contudo, o dever de proteção das demais dimensões da dignidade, de todos e todas envolvidos nas problemáticas, resguardando-se sempre a unidade do ordenamento jurídico-constitucional.

decent minimum. in: CHAPMAN, Audrey R. (org.). *Health care reform: a human rights approach*. Washington D.C.: Georgetown University Press, 1994.

⁴ SHIRATORI, Kaneji, et. al. Educação em saúde como estratégia para garantir a dignidade da pessoa humana. *Revista Brasileira de Enfermagem*, Brasília, v. 57, n. 5, set/out 2004, p. 617 – 619.